

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XIII/1.ª

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/2021/A, DE 30 DE
NOVEMBRO, QUE ESTABELECE A ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

07 ABRIL DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XIII** – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

A presente iniciativa subscrita pelos deputados que compõem a Mesa da Assembleia, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 2 de abril de 2025, tendo sido enviada na mesma data à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pelos deputados que compõem a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *organização e funcionamento da Assembleia Legislativa*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho, que estabelece a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterando para o efeitos os artigos 21.º (Estatuto), 33.º (Gabinetes dos grupos e representações parlamentares), 34.º (Apoio aos deputados independentes), 46.º (Conta) e 47.º (Integração excecional de pessoal).

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “Considerando que na vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), se tem assistido gradualmente à necessidade de realização de retificações meramente administrativas no que respeita ao funcionamento deste órgão de governo próprio, é determinante proceder à sua revisão.

Considerando ainda que a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, visou acautelar a igualdade de direitos e garantias do pessoal que presta serviço ao abrigo seu artigo 34.º, em comparação com o restante pessoal dos grupos e representações parlamentares, o que é certo é que se constatou que as sucessivas atualizações da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores originaram nova desigualdade entre estes, que esta alteração visa corrigir.

Considerando, igualmente, a necessidade de equilibrar o orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, face aos encargos imprevistos, decorrentes do Orçamento do Estado, impõe-se uma redução de 50% no valor da atualização da subvenção mensal concedida a cada grupo ou representação parlamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro.”.



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 07 de abril de 2025, e após a apresentação da presente iniciativa legislativa, esta deliberou não propor diligências.

Da Audição De S. Ex^a O Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores acompanhado da Sra. Secretária-geral, ocorrida a 7 de abril de 2025, disponível em: [Parlamento online - Audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XIII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a Orgânica dos Serviços da Assembleia da RAA”](#)

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores iniciou a sua intervenção, agradecendo a disponibilidade do Senhor Presidente da Comissão e de todos os senhores deputados para tratarem estes assuntos com a celeridade que precisamos, dada a urgência dos mesmos serem submetidos ao plenário de abril.

Referiu que o processo foi complexo que envolveu todas as senhoras e os senhores líderes dos grupos e representações parlamentares.

Realçou que a presente iniciativa se relaciona com a iniciativa referente ao primeiro orçamento suplementar da Assembleia, pois este implica uma alteração à orgânica da Assembleia Legislativa. Destacou que o orçamento foi revisto e elaborado em agosto/setembro do ano passado, *“longe de pensarmos os impactos e as alterações que iam ser preconizadas pelo orçamento de Estado”*. Uma das alterações é referente às subvenções partidárias que foi atualizado, e que não o era desde 2017, e essa atualização implicou um aumento nas subvenções partidárias de 655.000,00€, este ano no orçamento da Assembleia, que corresponde a 2,5 remunerações mínimas garantidas mensais por cada Senhora e Senhor Deputado.

Face a este a este impacto, o Senhor Presidente da Assembleia referiu que em diálogo com todos os líderes dos grupos e de representações parlamentares foi encontrada uma forma para que este



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

impacto fosse efetuado no orçamento, de forma gradual, e em que no presente ano, fosse efetuado um corte de cerca de 50% neste valor. Para tal, e para que haja cobertura legal para o efeito, será necessário alterar o artigo 31.º da orgânica da Assembleia Legislativa, de forma a alterar o valor de 2,5, retribuições mínimas garantidas mensais por deputado para 2 retribuições, valor alterado com a norma transitória no artigo 3.º da proposta de alteração da orgânica que é proposta.

Destacou ainda que, atendendo esta alteração, serão alteradas mais que questões que necessitavam de ser revistas, sendo que, com a devida autorização do Senhor Presidente da Comissão, passaria a palavra à Senhora Secretária-Geral para as devidas explicações.

A Senhora Secretária-Geral informou que, atendendo à realidade e às necessidades atuais, efetuaram pequenas alterações, nomeadamente no artigo 21.º que possibilitam Secretário-Geral poder delegar algumas competências próprias dos dirigentes aos nossos dirigentes que como são dirigentes específicos pela lei dos dirigentes, não é linear essas delegações de competências.

Relativamente ao artigo 33.º, este tem-se verificado pouco prático e pouco ajustável às necessidades dos grupos parlamentares, uma vez que a imposição acaba na orgânica, pois a alteração aos quadros de pessoal dos parlamentares só podia ser no início de cada sessão legislativa. Ora, os grupos têm uma dinâmica que pode ser a qualquer momento e, além disso, no início de cada ano, por força das alterações salariais, há quase sempre necessidade, de adaptar os vencimentos e, portanto, foi para adaptar a orgânica a uma retificação que a Mesa já tinha concordado, para ficar na letra da lei, a prática que tem verificado.

No que diz respeito ao artigo 34.º, apesar de não termos neste momento nenhum deputado independente, há também necessidade de pôr uma redação que permita, caso haja um deputado independente que a pessoa que o auxilia ganhe sempre pelo menos o salário mínimo regional e não como estava em redação, com uma fórmula fixa. Esclareceu que, relativamente à alteração ao artigo 46.º é uma alteração para o termo correto, ou seja, “Tribunal de Contas”, e relativamente à alteração ao artigo 47.º, permitirá que, na presente legislatura, ou final dela, possa haver integração nos quadros de funcionários que já tenham completado mais de dois anos de vínculo com a Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**

Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.

- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.

- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** não votou relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade emitir parecer de abstenção, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XIII – “Segunda alteração ao**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Angra do Heroísmo, 07 de abril de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)